

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a divulgar, diariamente, dados relativos a operações de importação e exportação.

Autor: Deputado ZECA DIRCEU

Relator: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

I - RELATÓRIO

O objetivo principal da proposição que ora analisamos é alterar o Código Tributário Nacional, de modo a permitir que o Poder Executivo divulgue diariamente e independente de autorização judicial os dados sobre operações de importação individualizadas, bem como os nomes das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com as referidas operações.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo do relator, que restringe a divulgação das informações a dados de informações periódicos, sendo a periodicidade e o detalhamento determinados pela disponibilidade da administração. O PLP foi também distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação, que deverá dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no PLP sob exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo ao estabelecer a obrigatoriedade, por parte da Fazenda Pública e por meio de sistema informatizado próprio, de divulgar informações acerca de operações de importação, sendo assim, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.

No mérito, devemos considerar com um pouco mais de cuidado esta matéria. Parece-nos que a aprovação recente da Lei de Acesso à Informação inaugurou uma fase de transparência das informações públicas que, se por um lado é perfeitamente saudável e salutar, por outro precisa ser acompanhada de muito bom senso, para que não se cometam excessos e injustiças, aliás infelizmente já uma realidade no País.

A divulgação individualizada de informações existentes nos órgãos públicos a respeito de operações de importação e exportação, antes mesmo que elas ocorram de fato, é um bom exemplo do que não deve ser feito. Evidentemente, é importante que a sociedade tome conhecimento do volume e dos valores importados ou exportados pelas empresas brasileiras, mas o conhecimento prévio e individualizado dessas informações só interessa mesmo à competição predatória.

Por esse motivo, devemos aplaudir a iniciativa do nobre Deputado João Maia, Relator da matéria na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que alterou a proposta original, de modo a prever a divulgação de dados estatísticos e periódicos, que seriam discriminados apenas de acordo com as possibilidades da administração.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do Projeto de Lei Complementar nº 90 de 2011, e do Substitutivo, aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e no mérito, pela aprovação, do Projeto de Lei Complementar nº 90 de 2011, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 15 de Maio de 2013.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR
Relator